



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.864, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

“Cria as Gratificações de Atividade Vinculada à Administração Militar e de Atividade Especial que será devida aos servidores civis dos grupos Básico I e II e Médio da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre, lotados na Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Gabinete Militar.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Gratificações de Atividade Vinculada à Administração Militar e de Atividade Especial que será devida aos servidores civis dos grupos Básico I e II e Médio da administração direta do Poder Executivo do Estado, lotados na Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Gabinete Militar, na data de publicação desta lei.

§ 1º A Gratificação de Atividade Vinculada à Administração Militar corresponderá ao percentual de cem por cento do vencimento básico.

§ 2º A Gratificação de Atividade Especial corresponderá ao valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

§ 3º A Gratificação de Atividade Vinculada à Administração Militar se incorporará integralmente, no momento de sua aposentadoria, aos proventos do servidor que a tenha recebido por cinco anos consecutivos ou intercalados. (Incluído pela Lei nº 3.106, de 29/12/2015)

§ 4º O servidor que se aposentar antes do prazo estabelecido no § 3º deste artigo fará jus à incorporação da Gratificação de Atividade Vinculada à Administração

Militar na proporção dos meses em que a tenha recebido. (Incluído pela Lei nº 3.106, de 29/12/2015)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre